

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Secretaria da Assembleia Legislativa:

Extracto de deliberação.

Conselho Consultivo do Governo:

Rectificação.

Serviços de Administração Civil:

Extractos de portarias.
Extractos de despachos.

Imprensa Nacional:

Extractos de despachos.

Serviços de Assuntos Chineses:

Declaração.

Serviços de Educação:

Extractos de despachos.

Serviços de Saúde e Assistência:

Extractos de despachos.
Declaração.

Serviços de Finanças:

Extractos de despachos.

Serviços de Correios e Telecomunicações:

Extracto de diploma de provimento.

Conservatória do Registo Civil:

Declaração.

Serviços de Economia:

Extracto de despacho de licenciamento.

Serviços de Obras Públicas e Transportes:

Extractos de despachos.
Declarações.

Serviço Meteorológico:

Extractos de despachos.

Centro de Informação e Turismo:

Extracto de despacho.

Inspecção dos Contratos de Jogos:

Extracto de despacho.

Forças de Segurança de Macau:

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA:

Despacho que nomeia os funcionários para constituírem o Conselho Disciplinar do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau.
Rescisões de contratos.
Extracto de despacho.
Declaração.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL:

Extracto de despacho.

POLÍCIA MUNICIPAL:

Rescisão de contrato.

CORPO DE BOMBEIROS:

Rectificação.

SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA:

Extracto de despacho.
Declaração.

Avisos e anúncios oficiais

Dos Serviços de Finanças, sobre a venda em hasta pública de diversos móveis e utensílios diversos julgados incapazes para os Serviços de Administração Civil.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido ajudante de tráfego de 1.ª classe, aposentado, dos Serviços de Correios e Telecomunicações.

Dos mesmos Serviços, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido guarda de 2.ª classe, aposentado, da Polícia de Segurança Pública.

Dos Serviços de Finanças, sobre a habilitação da interessada na pensão de sobrevivência deixada por um falecido guarda de 3.ª classe, aposentado, da Polícia de Segurança Pública.

Dos mesmos Serviços. — Resumo do movimento do Cofre do Tesouro, referente ao mês de Janeiro de 1978.

Da Inspeção do Comércio Bancário, considerando definitiva a lista dos candidatos ao concurso de promoção a terceiro-oficial do quadro da mesma Inspeção e constituindo o respectivo júri do concurso.

Da Cadeia Central. — Lista definitiva dos candidatos ao concurso de guardas de 3.ª classe e 3.ª classe motorista da mesma Cadeia.

Dos Serviços de Economia, sobre o pedido de autorização para a instalação de um estabelecimento industrial de ferreiro e serralheiro a denominar-se «Wai Lam».

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso público para arrematação da empreitada da obra de «Reparações, caiação e pintura geral nos 3 edifícios da Flora (6 moradias)».

Dos mesmos Serviços, sobre o concurso público para arrematação da empreitada da obra de «Reparações, caiação e pintura geral na residência das Irmãs Hospitaleiras, sita na Estrada do Engenheiro Trigo».

Dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso público para arrematação da empreitada da obra de «Reparações e pintura geral do edifício da Polícia Judiciária».

Da Inspeção dos Contratos de Jogos, sobre a constituição do júri do concurso para o provimento de lugares de fiscal de 3.ª classe do quadro contratado da mesma Inspeção.

Da mesma Inspeção, sobre a data da realização das provas escritas do concurso para o provimento de lugares de fiscal de 3.ª classe do quadro contratado da referida Inspeção.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública. — Lista de classificação final do concurso de promoção a subchefe mecânico do mesmo Corpo.

Do mesmo Corpo, sobre o concurso para a aquisição de uma viatura ligeira para o Centro de Recuperação Social.

Da Subdirectoria da Polícia Judiciária. — Lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de agente-auxiliar de 2.ª classe da mesma Subdirectoria.

Anúncios judiciais e outros

目錄

澳門政府	立 法 會	諮 詢 會	民 政 廳	政 府 印 刷 局	華 務 廳	教 育 廳	衛 生 救 濟 廳	財 政 廳	郵 電 廳	民 事 登 記 局	經 濟 廳	工 務 運 輸 廳	氣 象 台	新 聞 旅 遊 處	博 彩 合 約 監 察 處	澳 門 保 安 部 隊	治 安 警 察 廳	懲 戒 委 員 會	取 消 合 約 數 件
議 決 書 綱 要 一 件	修 正 書 一 件	訓 令 綱 要 數 件	批 示 綱 要 數 件	批 示 綱 要 數 件	聲 明 書 一 件	批 示 綱 要 數 件	批 示 綱 要 數 件	批 示 綱 要 數 件	委 任 狀 綱 要 一 件	聲 明 書 一 件	准 照 批 示 綱 要 一 件	批 示 綱 要 數 件	聲 明 書 數 件	批 示 綱 要 數 件	批 示 綱 要 一 件	批 示 綱 要 一 件	批 示 一 件	委 任 公 務 人 員 數 名 以 組 織 澳 門 治 安 警 察 廳	

官署文告

批 示 綱 要 一 件

聲 明 書 一 件

水 警 稽 查 隊 :

批 示 綱 要 一 件

市 政 稽 查 隊 :

取 消 合 約 一 件

消 防 隊 :

修 正 書 一 件

司 法 警 察 廳 :

批 示 綱 要 一 件

聲 明 書 一 件

財 政 廳 佈 告 關 於 民 政 廳 認 為 不 適 用 之 家 具 及 各 種 用 具 公 開 拍 賣 事 宜

財 政 廳 佈 告 仰 關 係 人 到 領 郵 電 廳 一 已 故 退 休 一 等 運 輸 助 理 員 遺 下 之 遺 屬 贍 養 金

財 政 廳 佈 告 仰 關 係 人 到 領 治 安 警 察 廳 一 已 故 退 休 二 等 警 員 遺 下 之 遺 屬 贍 養 金

財 政 廳 佈 告 仰 關 係 人 到 領 治 安 警 察 廳 一 已 故 退 休 三 等 警 員 遺 下 之 遺 屬 贍 養 金

財 政 廳 佈 告 關 於 一 九 七 八 年 一 月 份 國 庫 活 動 概 況

銀 行 業 務 監 察 處 佈 告 關 於 考 升 本 處 團 體 三 等 文 員 應 考 人 名 單 宣 佈 為 確 定 及 有 關 典 試 委 員 會 之 組 織 事 宜

政 府 監 獄 佈 告 關 於 招 考 本 監 獄 三 等 警 員 及 三 等 汽 車 司 機 准 考 人 確 定 名 單

經 濟 廳 佈 告 關 於 一 名 為 「偉 林」 (譯 音) 打 鐵 工 業 場 所 對 開 設 許 可 之 申 請 事 宜

工 務 運 輸 廳 佈 告 關 於 開 投 招 人 承 辦 二 龍 喉 三 等 建 築 物 (六 個 單 位) 之 修 葺 及 一 般 掃 灰 水、油 漆 工 程 事 宜

工 務 運 輸 廳 佈 告 關 於 開 投 招 人 承 辦 地 厘 古 工 程 師 馬 路 修 女 住 宅 之 修 葺 及 一 般 掃 灰 水、油 漆 工 程 事 宜

工 務 運 輸 廳 佈 告 關 於 開 投 招 人 承 辦 司 法 警 察 廳 辦 公 大 樓 之 修 葺 及 一 般 油 漆 工 程 事 宜

博 彩 合 約 監 察 處 佈 告 關 於 招 考 填 補 本 處 合 約 人 員 團 體 三 等 稽 查 員 職 位 數 缺 典 試 委 員 會 之 組 織 事 宜

博 彩 合 約 監 察 處 佈 告 關 於 招 考 填 補 本 處 合 約 人 員 團 體 三 等 稽 查 員 職 位 數 缺 之 筆 試 舉 行 日 期

治 安 警 察 廳 佈 告 關 於 考 升 本 廳 副 區 長 級 機 械 技 工 考 試 總 成 績 表

治 安 警 察 廳 佈 告 關 於 開 投 招 人 供 應 社 會 復 原 所 需 用 之 輕 型 汽 車 一 輛 事 宜

司 法 警 察 廳 佈 告 關 於 招 考 填 補 本 廳 二 等 助 理 警 員 數 缺 准 考 人 臨 時 名 單

法律文告及其他

GOVERNO DE MACAU**SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA****Extracto de deliberação**

Por deliberação da Comissão Permanente da Assembleia Legislativa de 1 de Fevereiro de 1978, anotada pelo Tribunal Administrativo em 16 de Fevereiro do mesmo ano:

Virgílio José de Fátima Carvalho, terceiro-oficial do quadro do pessoal da Secretaria da Assembleia Legislativa — nomeado, definitivamente, no mesmo cargo, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 6 de Fevereiro de 1978.

Secretaria da Assembleia Legislativa, em Macau, aos 18 de Fevereiro de 1978. — Pela Comissão Permanente, *José Patricio Guterres*, primeiro-secretário.

CONSELHO CONSULTIVO DO GOVERNO**Rectificação**

No artigo 2.º da Portaria n.º 5/78, publicada no *Boletim Oficial* n.º 3/78, de 21 de Janeiro, onde se lê:

«artigo 26.º»

deve ler-se

«artigo 74.º».

Conselho Consultivo do Governo, aos 18 de Fevereiro de 1978. — O Secretário, *Ilda Quirino dos Santos Newton Parreira*.

SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO CIVIL**Extractos de portarias**

Por portarias de 14 do corrente:

Dr.ª Maria de Lurdes Lopes da Silva Correia Pais de Assunção, médica escolar do quadro médico dos Serviços de Saúde e Assistência de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado como médica de 2.ª classe dos Serviços de Saúde e Assistência de Macau: desde 1-7-1963 a 30-4-1965 — 1 ano e 10 meses; e como médica escolar dos mesmos Serviços: desde 1-5-1965 a 18-1-1978 — 12 anos, 8 meses e 18 dias — o que somado perfaz 14 anos, 6 meses e 18 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a

17 5 17

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado, como médica escolar dos Serviços de Saúde e Assistência de Macau: desde 1-5-1965 a 18-1-1978....

12 8 18

Mário Manuel Rocha Brito Viana, professor, contratado, de educação física do Liceu Nacional Infante D. Henrique de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado na metrópole, como professor de educação física

10 8 4

Tempo de serviço prestado no Liceu Nacional Infante D. Henrique: de 10-8-1968 a 19-1-1978 — 9 anos, 5 meses e 11 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a

11 4 1

TOTAL 22 — 5

2.º — Para efeitos de diuturnidade:

Tempo de serviço prestado na metrópole

10 8 4

Tempo de serviço prestado no Liceu Nacional Infante D. Henrique: de 10-8-1968 a 19-1-1978

9 5 11

TOTAL 20 1 15

3.º — Para efeitos de licença graciosa:

Tempo de serviço prestado: de 5-4-1976 a 19-1-1978

1 9 15

Alberto Rosa Nunes, chefe de secção dos Serviços de Finanças de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço liquidado até 31-10-1972, publicado no *Boletim Oficial* n.º 47/72, conta com o aumento legal

15 10 7

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-11-1972 a 31-12-1977 — 5 anos, 2 meses e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a...

6 2 13

TOTAL 22 — 20

Carlos da Silva Manhão, terceiro-oficial dos Serviços de Finanças de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Finanças, no período: de 12-1-1970 a 2-1-1972 — 1 ano, 11 meses e 21 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a...

2 6 13

Tempo de serviço prestado como militar em Macau: de 3-1-1972 a 31-7-1973 — conta com o aumento legal.....

1 6 29

Tempo de serviço prestado nos Serviços de Finanças: de 1-8-1973 a 31-12-1977 — 4 anos, 5 meses e 1 dia que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a

5 3 19

TOTAL 9 5 1

Beatriz Amélia Alves de Sousa Oliveira Basto da Silva, professora efectiva do 4.º grupo do Liceu Nacional Infante D. Henrique de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 7-8-1974, publicada no *Boletim Oficial* n.º 32, de 10-8-1974, com o aumento legal 6 5 3

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-8-1974 a 15-7-1975 — 11 meses e 15 dias e de 7-8-1975 a 14-1-1978 — 2 anos, 5 meses e 8 dias — o que somado perfaz 3 anos, 4 meses e 23 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 4 — 27

Tempo de serviço prestado como professora do 4.º grupo dos Liceus no Colégio Nacional de Anadia: de 11-10-1967 a 31-7-1968 — 9 meses e 21 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a — 11 19

TOTAL 11 5 19

2.º — Para efeitos de mudança de escala:

Tempo de serviço prestado e liquidado por portaria de 7-8-1974, publicada no *Boletim Oficial* n.º 32, de 10-8-1974..... 5 7 3

Tempo de serviço prestado como professora do 4.º grupo dos Liceus no Colégio Nacional de Anadia: de 11-10-1967 a 31-7-1968 — 9 21

Tempo de serviço prestado como professora do 4.º grupo do Liceu Nacional Infante D. Henrique: de 1-8-1974 a 15-7-1975 — 11 meses e 15 dias e de 7-8-1975 a 14-1-1978 — 2 anos, 5 meses e 8 dias, que somado, perfazem 3 4 23

TOTAL 9 9 17

Emília Conceição Xavier Aires da Silva, segundo-oficial dos Serviços de Economia de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, conta:

Anos Meses Dias

1.º — Para efeitos de aposentação:

Tempo de serviço prestado como aluna do curso de visitação sanitária dos Serviços de Saúde e Assistência de Macau, no período: de 23-10-1950 a 6-9-1952 — 1 ano, 10 meses e 15 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 2 3 —

Tempo de serviço liquidado até 30-11-1976, publicado no *Boletim Oficial* n.º 4/77, conta com o aumento legal..... 24 7 17

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 1-12-1976 a 31-12-1977 — 1 ano e 1 mês que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 1 3 18

TOTAL 28 2 5

2.º — Para efeitos de licença graciosa:

Tempo de serviço publicado no *Boletim Oficial* n.º 4/77, conta 2 11 20

Tempo de serviço prestado no período: de 1-12-1976 a 31-12-1977, conta 1 1 —

TOTAL 4 — 20

Napoleão de Fátima de Assis, aspirante do quadro administrativo dos Serviços de Saúde e Assistência de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço prestado como auxiliar de enfermagem dos Serviços de Saúde e Assistência de Macau, no período: de 4-11-1969 a 31-12-1971 — 2 anos, 1 mês e 28 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 2 7 3

Tempo de serviço prestado como militar em Macau, com os aumentos legais 3 4 18

Tempo de serviço prestado, como aspirante dos Serviços de Saúde e Assistência, no período: de 20-9-1974 a 17-11-1977 — 3 anos, 1 mês e 28 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a 3 9 15

TOTAL 9 9 6

Natália Maria Nantes Reis, operadora do quadro do pessoal de exploração dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço liquidado até 8-10-1973, publicado no *Boletim Oficial* n.º 47/73, conta com o aumento legal..... 27 7 15

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 9-10-1973 a 12-12-1977 — 4 anos, 2 meses e 4 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a... 5 — 4

TOTAL..... 32 7 19

Walter José Passos Afonso Reis, radiotelegrafista de 1.ª classe do quadro do pessoal técnico dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau — liquidado o seu tempo de serviço prestado ao Estado, para efeitos de aposentação, conta:

Anos Meses Dias

Tempo de serviço liquidado até 10-10-1973, publicado no *Boletim Oficial* n.º 47/73, conta com o aumento legal..... 36 — 2

Continuando no exercício das suas funções, prestou serviço: de 11-10-1973 a 12-12-1977 — 4 anos, 2 meses e 2 dias que, nos termos do artigo 435.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, equivalem a... 5 — 2

TOTAL 41 — 4

(O selo devido, na importância de \$6,00, em cada uma destas portarias, nos termos do D. L. n.º 3/74, de 18 de Junho, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Extractos de despachos

Por despachos de 24 de Janeiro do corrente ano, devidamente visados pelo Tribunal Administrativo em 15 de Fevereiro do mesmo ano:

Augusto Tavares Gonçalves — contratado para o cargo de terceiro-escriturário do quadro de secretaria dos Serviços de Administração Civil de Macau, nos termos do artigo 35.º do Decreto n.º 48 792, de 24 de Dezembro de 1968, conjugado com os artigos 45.º e 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 53/77/M, de 31 de Dezembro, ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Jorge Manuel Botelho — contratado para o cargo de terceiro-escriturário do quadro de secretaria dos Serviços de Administração Civil, nos termos do artigo 35.º do Decreto n.º 48 792, de 24 de Dezembro de 1968, conjugado com os artigos 45.º e 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 53/77/M, de 31 de Dezembro, ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Fernando António da Costa do Rosário — contratado para o cargo de terceiro-escriturário do quadro de secretaria dos Serviços de Administração Civil de Macau, nos termos do artigo 35.º do Decreto n.º 48 792, de 24 de Dezembro de 1968, conjugado com os artigos 45.º e 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 53/77/M, de 31 de Dezembro, ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 31 de Janeiro de 1978, devidamente visado pelo Tribunal Administrativo em 15 de Fevereiro do mesmo ano:

António João Siqueira Madeira de Carvalho, adjunto de administrador de posto do quadro administrativo dos Serviços de Administração Civil — renovada, por mais um ano, a partir de 9 de Fevereiro corrente, a sua nomeação interina, para o lugar de administrador de posto do mesmo quadro e Serviços, efectuada por despacho de 26 de Janeiro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Fevereiro do mesmo ano. (São devidos emolumentos na importância de \$24,00).

Repartição dos Serviços de Administração Civil, em Macau, aos 18 de Fevereiro de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Augusto Pires Estrela*, intendente administrativo.

IMPRESA NACIONAL**Extractos de despachos**

Por despachos de 14 de Fevereiro de 1978, visados pelo Tribunal Administrativo em 16 do mesmo mês e ano:

Beatriz Dias, 1.ª classificada no concurso a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 4, de 28 de Janeiro de 1978 — contratada para o cargo de terceiro-oficial do quadro contratado da Imprensa Nacional de Macau, nos termos dos artigos 45.º e 46.º e em obediência às regras do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultrama-

rino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Isabel Maria de Oliveira Simões, 1.ª classificada no concurso a que se refere a lista de classificação final inserta no *Boletim Oficial* n.º 4, de 28 de Janeiro de 1978 — contratada para o cargo de aspirante do quadro contratado da Imprensa Nacional de Macau, nos termos dos artigos 45.º e 46.º e em obediência às regras do artigo 47.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Yü Keng Chau, aliás Iü Keng Chau, auxiliar de 3.ª classe, assalariado, da Imprensa Nacional de Macau — assalariado para exercer o cargo de auxiliar de 1.ª classe do quadro do pessoal assalariado da mesma Imprensa, nos termos do artigo 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, conjugado com a alínea f) do artigo 53.º, ambos do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 53/77/M, de 31 de Dezembro, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 53/77, da mesma data.

Lei P'ang Fei, auxiliar de encadernador do quadro do pessoal assalariado da Imprensa Nacional de Macau — assalariado para exercer o cargo de auxiliar de 3.ª classe do quadro do pessoal assalariado da mesma Imprensa, nos termos do artigo 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, conjugado com a alínea f) do artigo 53.º, ambos do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 53/77/M, de 31 de Dezembro, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 53/77, da mesma data.

U Chi Keong, auxiliar de encadernador do quadro do pessoal assalariado da Imprensa Nacional de Macau — assalariado para exercer o cargo de auxiliar de 3.ª classe do quadro do pessoal assalariado da mesma Imprensa, nos termos do artigo 52.º, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio, conjugado com a alínea f) do artigo 53.º, ambos do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, lugar criado pelo Decreto-Lei n.º 53/77/M, de 31 de Dezembro, publicado no Suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 53/77, da mesma data.

(O emolumento devido, na importância de \$16,00, em cada um destes despachos, é pago por desconto na primeira folha de salários).

Imprensa Nacional de Macau, aos 18 de Fevereiro de 1978.
— O Administrador, *Alexandre da Silva*.

SERVIÇOS DE ASSUNTOS CHINESES**Declaração**

Para os devidos efeitos se declara que a Junta Especial de Revisão, em sua sessão de 30 de Janeiro findo, emitiu o seguinte parecer, homologado em 3 do corrente, respeitante ao intérprete-tradutor de 3.ª classe, destes Serviços, Francisco Xavier Cheng:

«Necessita de continuar o tratamento em clínica especializada dos Serviços de Saúde de Hong Kong, por indicação do seu médico assistente».

Repartição dos Serviços de Assuntos Chineses, aos 18 de Fevereiro de 1978. — O Chefe dos Serviços, *António Tancredo Galdino Dias*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO**Extractos de despachos**

Por despacho de 31 de Dezembro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Fevereiro de 1978: José Alberto de Palma Fialho — nomeado inspector escolar, por oito meses, nos termos do n.º 1 do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, na vaga resultante da transferência do inspector escolar, Américo Oliva, para idêntico lugar do Estado de Moçambique, por despacho de S. Ex.ª o Secretário de Estado de Administração, publicado no *Boletim Oficial* n.º 34/74, de 24 de Agosto. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 14 de Janeiro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Fevereiro do mesmo ano: Maria Fátima Osório Bastos Xavier — nomeada professora, definitiva, de língua portuguesa do quadro do Ensino Primário Luso-Chinês, nos termos do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, indo ocupar o lugar criado pelo Regulamento do Ensino Primário Luso-Chinês, aprovado pelo Decreto n.º 22/77/M, de 25 de Junho, ainda não provido. (O emolumento devido, na importância de \$24,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 4 de Fevereiro de 1978: Rita Young, amanuense-arquivista da Biblioteca «Sir Robert Hó Tung» — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, conjugado com o n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 34/77/M, de 27 de Agosto, 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, por contar mais de quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Repartição dos Serviços de Educação, em Macau, aos 18 de Fevereiro de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Túlio Lopes Tomás*.

SERVIÇOS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA**Extractos de despachos**

Por despachos de 28 de Janeiro de 1978, anotados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Fevereiro de 1978: Tam Lai Chan, aliás Anabela Tam Nunes, enfermeira de 2.ª classe do quadro privativo de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, a partir de 6 de Março próximo.

Tang Fu Lin, enfermeira de 2.ª classe do quadro privativo de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, a partir de 6 de Março próximo.

Carolina Lou Siu Keng, enfermeira de 3.ª classe do quadro privativo de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, a partir de 13 de Março próximo.

Francisca Lau Xavier, enfermeira de 3.ª classe do quadro privativo de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, a partir de 13 de Março próximo.

Kuan Mei Sai, enfermeira de 3.ª classe do quadro privativo de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, a partir de 13 de Março próximo.

Natércia da Conceição dos Santos, enfermeira de 3.ª classe do quadro privativo de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, a partir de 13 de Março próximo.

Wu Wai Chan, enfermeira de 3.ª classe do quadro privativo de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, a partir de 13 de Março próximo.

Chan Wai Peng, enfermeira de 3.ª classe do quadro privativo de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, a partir de 13 de Março próximo.

Lei Sok Leng, enfermeira de 3.ª classe do quadro privativo de enfermagem, ramo de enfermagem geral, destes Serviços — reconduzida, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, a partir de 13 de Março próximo.

Por despacho de 28 de Janeiro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Fevereiro de 1978:

Sermelinda Cármen de Assis Noronha — assalariada, nos termos dos artigos 51.º, 52.º (com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto n.º 183/71, de 5 de Maio), 53.º e 54.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, como servente de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente, destes Serviços, indo ocupar a vaga resultante da dispensa de serviço concedida à titular do lugar, Au Ieong Sau Leng. (É devido o emolumento de \$16,00).

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sessão ordinária de 2 de Fevereiro de 1978, emitiu os seguintes pareceres, confirmados em 3 de Fevereiro do corrente ano, respeitantes ao pessoal, abaixo indicado, dos Serviços de Saúde e Assistência:

Reinaldo da Silva Sousa Vieira, médico analista:

«Apto para continuar ao serviço».

Arlete Viseu Pinheiro Gabriel, enfermeira de 2.ª classe:

«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Chan Tun, servente de 2.ª classe:

«Necessita de trinta dias de licença para continuar o tratamento».

Lei Lin, servente de 2.ª classe:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias ao abrigo do artigo 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Lo Man, pintor de 2.ª classe:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais 90 dias ao abrigo do artigo 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Sam Kam Peng, servente de 1.ª classe:

«Necessita de mais quinze dias de licença para continuar o tratamento».

Repartição dos Serviços de Saúde e Assistência, em Macau, aos 18 de Fevereiro de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Leonel dos Remédios*, médico-inspector.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Extractos de despachos

Por despachos de 26 de Janeiro de 1978, visados pelo Tribunal Administrativo em 2 de Fevereiro do mesmo ano:

Maria de Lurdes Lopes da Silva Correia Pais de Assunção, médica escolar do quadro médico dos Serviços de Saúde e Assistência — concedida a diuturnidade de 10% sobre o seu vencimento, a partir de 1 de Fevereiro do corrente ano, por contar 10 anos de serviço na categoria, nos termos do artigo 166.º e seu § único do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino. (É devido o emolumento ao Tribunal Administrativo de \$24,00).

Inês Conceição Gonçalves, viúva de Hermílio Evaristo Gonçalves, que foi chefe de secção da Polícia Marítima e Fiscal de Macau, aposentado, falecido em 15 de Agosto de 1943 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$744,00 anuais. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 24 de Fevereiro de 1977, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$476,60, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de \$11,10 e as restantes de \$4,90 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do mesmo decreto.

(O encargo total desta pensão pertence a este território e tem cabimento na verba do capítulo 11.º, artigo 274.º, n.º 5 do orçamento do ano findo e capítulo 11.º, artigo 309.º, n.º 5 de 1978).

Sou Lin, viúva de Mac Fat, que foi distribuidor de 1.ª classe dos Serviços de Correios e Telecomunicações, aposentado, falecido em 16 de Junho de 1949 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$607,20 anuais. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 14 de Outubro de 1977, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$378,00, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de \$7,50 e as restantes de \$3,90 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do mesmo decreto.

(O encargo total desta pensão pertence a este território e tem cabimento na verba do capítulo 11.º, artigo 274.º, n.º 5 do orçamento do ano findo e capítulo 11.º, artigo 309.º, n.º 5 de 1978).

Ana Tang, viúva de José Maria de Lima, que foi guarda de 1.ª classe do Corpo de Polícia de Segurança Pública, aposentado, falecido em 14 de Janeiro de 1957 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$426,00 anuais. Da

referida pensão que deverá ser abonada a partir de 24 de Junho de 1977, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$159,80, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de \$7,80 e as restantes de \$1,60 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do mesmo decreto.

(O encargo total desta pensão pertence a este território e tem cabimento na verba do capítulo 11.º, artigo 274.º, n.º 5 do orçamento do ano findo e capítulo 11.º, artigo 309.º, n.º 5 de 1978).

Lei Ieng, viúva de Chan Wu, que foi calceteiro auxiliar de 2.ª classe dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, aposentado, falecido em 5 de Junho de 1977 — concedida, nos termos do n.º 3 do artigo 10.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, uma pensão de sobrevivência de \$3 673,20 anuais. Da referida pensão que deverá ser abonada a partir de 8 de Junho de 1977, se deduzirá a quantia, em dívida, de \$1 447,80, em noventa e seis prestações mensais, sendo a 1.ª de \$22,80 e as restantes de \$15,00 cada uma, para amortização do débito a que se refere o n.º 4 do artigo 11.º do mesmo decreto.

(O encargo total desta pensão pertence a este território e tem cabimento na verba do capítulo 11.º, artigo 274.º, n.º 5 do orçamento do ano findo e capítulo 11.º, artigo 309.º, n.º 5 de 1978).

De 2 de Fevereiro de 1978, visados pelo Tribunal Administrativo em 6 do mesmo mês e ano:

Daniel dos Santos Ferreira Machado de Mendonça, segundo-oficial, interino, do quadro privativo dos Serviços de Finanças — renovado, por mais um ano, o prazo de validade da sua nomeação interina, efectuada por despacho de 27 de Dezembro de 1976, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/77, nos termos do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, na vaga proveniente da nomeação do proprietário do lugar, Joãozinho Noronha, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe da Secção de Contabilidade de Finanças junto da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes. (É devido o emolumento de \$24,00).

Adelino André da Silva, terceiro-oficial, interino, do quadro privativo dos Serviços de Finanças — renovado, por mais um ano, o prazo de validade da sua nomeação interina, efectuada por despacho de 27 de Dezembro de 1976, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3/77, nos termos do § único do artigo 65.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, na vaga proveniente da nomeação interina do terceiro-oficial, António Yu, para o cargo de segundo-oficial do mesmo quadro e Serviços. (É devido o emolumento de \$24,00).

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 18 de Fevereiro de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de Finanças de 2.ª classe.

SERVIÇOS DE CORREIOS E TELECOMUNICAÇÕES

Extracto de diploma de provimento

Por diploma de provimento de 2 de Fevereiro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 do mesmo mês e ano:

Constâncio José Gracias Júnior, engenheiro de electrónica e telecomunicações — contratado para prestação de serviço, por despacho de 20 de Janeiro de 1978, e nos termos da alínea

c) dos artigos 45.º e 48.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, para prestar serviço da sua especialidade na Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau. O contratado terá direito à remuneração mensal correspondente à letra «G» do § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, subsídio de família, subsídio diário de \$30,00 e demais direitos e regalias nos termos e condições legalmente estabelecidos para os servidores do Estado de idêntica categoria que não sejam incompatíveis com a situação contratual, exceptuando o direito a habitação por conta da Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações. O contrato é celebrado por um ano e considera-se renovado tacitamente por períodos iguais e contados desde a posse até ao limite estabelecido pela regra 1.ª do artigo 48.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino. Ao presente contrato aplica-se subsidiariamente o Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, nomeadamente no referente à contagem de serviço para efeitos de aposentação mediante o pagamento efectuado por descontos nos respectivos vencimentos, sendo os casos omissos resultantes da sua execução resolvidos por despacho do Governador de Macau. (É devido o emolumento de \$24,00).

Repartição dos Serviços de Correios e Telecomunicações, em Macau, aos 18 de Fevereiro de 1978. — O Chefe da Repartição, substituto, *F. de Macedo Pinto*, director de 2.ª classe.

CONSERVATÓRIA DO REGISTO CIVIL DE MACAU

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Junta de Saúde, na sua sessão de 26 de Janeiro de 1978, emitiu o seguinte parecer, homologado em 1 de Fevereiro do mesmo ano, respeitante à primeira-ajudante desta Conservatória, Geraldina Beatriz Manhão Robarts Guerreiro:

«Necessita de continuar o tratamento em regime ambulatório por mais noventa dias ao abrigo do artigo 308.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino».

Conservatória do Registo Civil de Macau, aos 18 de Fevereiro de 1978. — O Conservador, substituto, *José Martins Serqueira e Serpa*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Extracto de despacho de licenciamento

Por despacho de 3 do corrente, foi autorizada a passagem de licença ao estabelecimento industrial de 3.ª classe, denominado «Tai Sai Ieong Nga Tong Chi Pan Chong» ou, em inglês, «Tai Sai Yeong Paper Working Factory», sito no r/c do prédio n.º 77, da Rua Dois do Bairro Iao Hon (Edifício Kat Cheong), para a exploração da indústria de fabricação de artigos de papel e cartão, nos termos do disposto no Diploma Legislativo n.º 1 767, de 29 de Agosto de 1968, a qual será concedida a requerimento de Chow Kun Chuen.

(Custo desta publicação \$ 10,90)

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, aos 18 de Fevereiro de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Armando Lopes de Campos*, perito-económico.

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Extractos de despachos

Por despacho de 27 de Janeiro do corrente ano, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Fevereiro do mesmo ano:

Pedro Manuel Santa Rita de Figueiredo Magalhães, técnico de 1.ª classe (arquitecto) da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — rescindido o seu contrato de prestação de serviço, realizado em 20 de Março do ano findo, publicado no *Boletim Oficial* n.º 15, de 9 de Abril do mesmo ano, a partir de 9 de Abril do corrente ano.

Por despacho de 6 de Fevereiro do corrente ano:

Vong Foc Chün, desenhador de 3.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar, contratado, da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau — concedidos, nos termos do § 2.º do artigo 221.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, em vigor, 150 dias de licença graciosa para ser gozada na metrópole, por contar quatro anos de serviço prestado ao Estado.

Declarações

Para os fins convenientes, declara-se:

Por despacho de 24 de Outubro de 1977 de Sua Excelência o Secretário de Estado da Administração Pública, conjugado com o despacho de 3 de Fevereiro de 1978 do Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para Obras Públicas e Comunicações, Ana Maria Albuquerque Sousa Almeida Lima, adjunto técnico de 1.ª classe dos Serviços de Obras Públicas e Transportes do ex-Estado de Moçambique, integrada no quadro geral de adidos, foi autorizada a prestar serviço em Macau, em comissão ordinária de serviço, como adjunto-técnico de 2.ª classe da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, nos termos do artigo 69.º do Estatuto Orgânico de Macau, do n.º 3 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 294/76, de 24 de Abril e ainda do § 2.º do artigo 35.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

Deve esta situação ser considerada a partir de 4 de Julho de 1977, data da entrada em funções daquela funcionária nesta Repartição de Obras Públicas e Transportes.

— Para os devidos efeitos se declara que Maria de Lurdes Garcia dos Santos Robarts, chefe de secção de expediente do quadro do pessoal administrativo da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, reassumiu em 15 de Fevereiro do corrente ano, finda a licença da Junta de Saúde, as funções de chefe da secretaria da referida Repartição.

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 18 de Fevereiro de 1978. — O Chefe dos Serviços, *T. L. da Costa Matos*, técnico-chefe (engenheiro civil).

SERVIÇO METEOROLÓGICO DE MACAU

Extractos de despachos

Por despachos de 27 de Janeiro de 1978, anotados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Fevereiro do mesmo ano:

Norberto Correia de Lemos, ajudante de observador radiotelegrafista de 2.ª classe, interino, do quadro do pessoal técnico auxiliar do Serviço Meteorológico de Macau — exone-

rado do referido cargo, para que fora nomeado por despacho de 11 de Abril de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano, a partir da data em que tomar posse do cargo de ajudante de observador radiotelegrafista do mesmo quadro e Serviço.

Norberto Correia de Lemos, servente de 2.ª classe do quadro do pessoal assalariado permanente do Serviço Meteorológico de Macau — exonerado do referido cargo, para que fora assalariado por despacho de 26 de Maio de 1975, visado pelo Tribunal Administrativo, em 12 de Junho do mesmo ano, a partir da data em que tomar posse do cargo de ajudante de observador radiotelegrafista de 2.ª classe, do mesmo Serviço.

Por despacho de 27 de Janeiro de 1978, visado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Fevereiro do mesmo ano: Norberto Correia de Lemos, 1.º classificado no concurso realizado para o preenchimento de vagas de ajudante de observador radiotelegrafista de 2.ª classe do Serviço Meteorológico de Macau, conforme consta da lista definitiva de classificação publicada no *Boletim Oficial* n.º 3, de 21 de Janeiro do corrente ano — contratado, nos termos do artigo 45.º e 46.º e em obediência às regras dos artigos 47.º e 50.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, com as alterações introduzidas pelo Decreto n.º 183/71, para exercer as funções de ajudante de observador radiotelegrafista de 2.ª classe do quadro do pessoal técnico auxiliar do Serviço Meteorológico de Macau, indo ocupar a vaga resultante da promoção de Fernando Augusto Sales Crestejo, a ajudante de observador radiotelegrafista de 1.ª classe. (O emolumento devido, na importância de \$16,00, é pago por desconto na primeira folha de vencimentos).

Por despacho de 2 de Fevereiro de 1978, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 do mesmo mês e ano: Alberto Ferreira Joaquim, observador de 2.ª classe do quadro do pessoal técnico subalterno do Serviço Meteorológico de Macau — reconduzido, por mais três anos, no referido cargo, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 4 de Fevereiro do corrente ano.

Serviço Meteorológico de Macau, aos 18 de Fevereiro de 1978 — O Meteorologista-chefe do Serviço, *Joaquim Baião Simões*, engenheiro-geógrafo.

CENTRO DE INFORMAÇÃO E TURISMO

Extracto de despacho

Por despacho de 2 de Fevereiro de 1978, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 do mesmo mês:

Maria de Fátima Ramos, terceiro-oficial do Centro de Informação e Turismo — reconduzida, no referido cargo, por mais três anos, a partir de 14 de Fevereiro corrente, nos termos do § 1.º do artigo 27.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966.

Centro de Informação e Turismo, em Macau, aos 18 de Fevereiro de 1978. — O Director do Centro, *Jorge Alberto Hagedorn Rangel*.

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS

Extracto de despacho

Por despacho de 1 de Fevereiro de 1978, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 do mesmo mês e ano: Lei Hói, fiscal de 3.ª classe da Inspeção dos Contratos de Jogos — exonerado, a partir de 31 de Janeiro de 1978, das funções de fiscal de 2.ª classe, interino, da mesma Inspeção, para que havia sido nomeado por despacho de 15 de Novembro de 1977, visado pelo Tribunal Administrativo em 25 do mesmo mês e ano, e publicado, por extracto, no *Boletim Oficial* n.º 48, de 26 de Novembro de 1977, em virtude de, nessa data, ter iniciado o gozo da sua licença graciosa de 90 dias.

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 18 de Fevereiro de 1978. — O Delegado do Governo junto da STD, *José Manuel S. Ramos de Campos*, major.

FORÇAS DE SEGURANÇA DE MACAU

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Despacho

Tendo em vista o disposto no artigo 89.º do Regulamento Disciplinar dos Corpos de Segurança Pública do Ultramar, aprovado pelo Decreto n.º 49 190, de 30 de Dezembro de 1967;

Atendendo ao proposto pelo comandante do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau;

São nomeados os seguintes funcionários para constituírem, no ano de 1978, o Conselho de Disciplina do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

a. Efectivos:

PRESIDENTE: Major de infantaria, Fernando José Brandão Lopes Pinto.

VOGAIS: Capitão de infantaria, António Manuel Salavessa da Costa;
Comandante de secção, António da Conceição Jesus Drummond;
Comissário-chefe, Ramon Córdova;
Comissário, José Eugénio de Sousa;
Chefe de esquadra, António Elvas Basílio.

SECRETÁRIO: Guarda de 2.ª classe n.º 14/74/F, Teresinha Esmeralda Dias.

b. Suplentes:

Capitão de artilharia, Luís Manuel Ferraz Pinto de Oliveira.

Comandante de secção, António Valdemiro Nuno Barros Amorim.

Comissário-chefe, Júlio Marreiros.

Comissário, Herculano José Rodrigues Ribeiro.

Chefe de esquadra, Fernando Luduvica Camacho.

SECRETÁRIO: Guarda de 2.ª classe n.º 5/74/F, Maria José Lameiras.

Macau, aos 8 de Fevereiro de 1978. — O Comandante das Forças de Segurança, *Joaquim Chito Rodrigues*.

Rescisões de contratos

Anotadas pelo Tribunal Administrativo em 2 de Fevereiro de 1978:

Mediante autorização do Ex.^{mo} Comandante das Forças de Segurança de Macau, dada em 23 de Janeiro de corrente ano, é rescindido o contrato de provimento celebrado em 4 de Setembro de 1975 (*B. O. n.º 37/75*), com o guarda de 3.^a classe n.º 520/75, Chan Tit, a partir de 10 de Fevereiro do corrente ano.

Mediante autorização do Ex.^{mo} Comandante das Forças de Segurança de Macau, dada em 23 de Janeiro de 1978, é rescindido o contrato de provimento celebrado em 18 de Março de 1976 (*B. O. n.º 13/76*), com o guarda de 3.^a classe n.º 394/75, Lok Kim Ch'eng, a partir de 1 de Fevereiro do corrente ano.

Anotada pelo Tribunal Administrativo em 6 de Fevereiro do corrente ano:

Mediante autorização do Ex.^{mo} Comandante das Forças de Segurança de Macau, dada em 2 do corrente, é rescindido o contrato de provimento celebrado em 1 de Maio de 1977 (*B. O. n.º 31/77*), com o guarda de 3.^a classe n.º 439/77, Chong Chok Ieng ou Chung Tchuk Ing, a partir de 15 de Fevereiro do corrente ano.

Extracto de despacho

Por despacho de 26 de Janeiro de 1978, anotado e visado pelo Tribunal Administrativo em 2 de Fevereiro do mesmo ano:

Hugo Vítor Gracias, guarda de 1.^a classe n.º 516/53, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — desligado do serviço, a partir de 12 de Janeiro do corrente ano, ao abrigo dos artigos 239.º, 429.º e 2.º (*a*) do artigo 430.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, sendo-lhe fixada a seguinte pensão anual:

Pensão provisória anual de Pts: \$12 540,00, calculada nos termos do n.º 1 do artigo 6.º do Decreto n.º 52/75, de 8 de Fevereiro, correspondente a 38 anos de serviço prestado ao Estado, de acordo com o seu registo biográfico, incluindo a diuturnidade de \$50,00, concedida pelo Decreto-Lei n.º 36/76/M, de 18 de Agosto, tendo em consideração o vencimento único mensal de Pts: \$1 050,00, do grupo «T», a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, com as alterações constantes do decreto-lei acima indicado.

O encargo total desta pensão pertence a este território.

(É devido o emolumento de \$16,00).

Declaração n.º 9/78

Declara-se que a Junta de Saúde de Revisão, em sessão de 6 de Fevereiro de 1978, emitiu o seguinte parecer, homologado em 13 do mesmo mês e ano, respeitante ao guarda de 3.^a classe n.º 346/47, Tam Cam Chin, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

«Confirma o parecer da Junta de Saúde, considerando-o incapaz para o serviço por falta de robustez física».

Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aos 18 de Fevereiro de 1978. — O Comandante, *Rodrigo Alfredo de Sousa Lobo d'Ávila*, major de infantaria c/CEM.

POLÍCIA MARÍTIMA E FISCAL**Extracto de despacho**

Por despacho de 2 de Fevereiro de 1978, anotado pelo Tribunal Administrativo em 13 do mesmo mês e ano:

Fernando António da Costa do Rosário, guarda de 2.^a classe n.º 253, da Polícia Marítima e Fiscal — exonerado do referido cargo, a partir da data em que tomar posse do cargo de terceiro-escriturário do quadro de secretaria dos Serviços de Administração Civil de Macau.

Polícia Marítima e Fiscal, em Macau, aos 18 de Fevereiro de 1978. — O Comandante, *José Faustino Ferreira Júnior*, capitão-tenente.

POLÍCIA MUNICIPAL**Rescisão de contrato**

Por despacho de 28 de Janeiro de 1978:

Mediante autorização do Ex.^{mo} Comandante das Forças de Segurança de Macau, dada em 28 de Janeiro do corrente ano, é rescindido o contrato de provimento celebrado em 7 de Novembro de 1973, com Augusto Tavares Gonçalves, guarda de 2.^a classe da Polícia Municipal, a partir da data em que tomar posse do cargo de escriturário de terceira classe do quadro dos Serviços de Administração Civil de Macau.

Polícia Municipal, aos 18 de Fevereiro de 1978. — O Comandante da Polícia Municipal, *Henrique Madeira Pacheco*.

CORPO DE BOMBEIROS**Rectificação**

Nas rescisões de contratos, publicadas no *Boletim Oficial* n.º 5, de 4 de Fevereiro de 1978, respeitantes ao Corpo de Bombeiros, onde se lê:

«Anotadas pelo Tribunal Administrativo em 20 de Janeiro de 1978».

deve ler-se:

«Anotadas pelo Tribunal Administrativo em 30 de Janeiro de 1978».

Corpo de Bombeiros de Macau, aos 18 de Fevereiro de 1978. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**Extracto de despacho**

Por despacho de 25 de Janeiro de 1978, anotado pelo Tribunal Administrativo em 11 de Fevereiro de 1978:

Tso Seong, dactiloscopista da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau — reconduzido, no mesmo cargo, por mais três anos, nos termos dos artigos 27.º § 1.º e 28.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, aprovado pelo Decreto n.º 46 982, de 27 de Abril de 1966, a partir de 6 de Março de 1978.

Declaração

Declara-se que a Junta de Saúde, em sua sessão ordinária de 2 de Fevereiro de 1978, emitiu o seguinte parecer, homologado em 4 do mesmo mês e ano, respeitante a Vong Kai Po, agente-auxiliar de 2.ª classe da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau:

«Necessita de vinte dias de licença para repouso e tratamento».

Subdirectoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 18 de Fevereiro de 1978. — O Subdirector, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS**SERVIÇOS DE FINANÇAS**

SECÇÃO DE TESOURO E PATRIMÓNIO

VENDA EM HASTA PÚBLICA

Anúncio

Faz-se público que, nos termos do artigo 13.º do Regulamento do Almojarifado de Fazenda, aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, se realizará, no dia 27 de Fevereiro p. f., pelas 10,00 horas, no Palácio das Repartições Públicas — Repartição dos Serviços de Administração Civil — Arquivo, sito na Rua da Praia Grande s/n.º 2.º andar, a venda em hasta pública de diversos móveis e utensílios diversos, julgados incapazes para os mencionados Serviços.

Designação do lote

Lote único — Sucata de móveis e utensílios diversos:

- 12 armários de teca de diversos tamanhos; 2 selos brancos;
- 1 relógio de parede; 11 cadeiras de aço de diversos modelos; 2 aquecedores e 2 máquinas de escrever.

Condições de venda

a) A venda será feita por licitação verbal, sendo a importância mínima de cada lanço indicada pela Comissão de Vendas;

b) Os interessados que desejarem arrematar os móveis e utensílios diversos, deverão prestar a caução de cem patacas (\$100,00), que será devolvida após o fim da arrematação;

c) O Estado reserva-se o direito de não vender os móveis e utensílios diversos, cujos preços oferecidos não lhe convenham;

d) O pagamento será feito em acto contínuo ao da adjudicação em notas da Filial do Banco Nacional Ultramarino, em Macau;

e) Os móveis e utensílios diversos vendidos deverão ser retirados no prazo de três dias (3), após a homologação do respectivo auto de venda.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 27 de Janeiro de 1978. — O Chefe da Secção, *Olimpio Silva*. — Visto — O Presidente da Comissão de Vendas, *Francisco Xavier Carlos*, director de 3.ª classe.

澳門財政廳財庫暨公物科
關於拍賣事宜
按照一九四二年一月三日第三三三九號訓令核准之公物保管處章程第一三條之規定，茲定於本年二月二十七日上午十時在南灣街合署大廈三樓民政廳內將下列認為不適用之家具舉行拍賣：

計開
獨一批：家具及各類用品：大小柚木櫃十二個、白印兩個、牆鐘一個、各款鋼椅十一張、暖爐兩個、打字機兩個。

拍賣條件
甲、採用明喊方式，每次出價由拍賣委員會指定；
乙、凡有意競投上述物品者，須繳交保證金澳門幣一百元，拍賣完畢後即將之發還；
丙、倘所出之價不適宜時，政府得保留權限，對所指之物品不予拍賣；
丁、投價以澳門幣為本位，於投承後立即清繳；
戊、經核准拍賣案卷後，限三天內，必須將拍賣物品搬離。

本件由財庫暨公物科科长施愛廉主稿，合叙明；此佈。
一九七八年一月廿七日
拍賣委員會主席 賈樂士

Tradução feita por

*Hermann Castilho***Éditos de 30 dias**

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Maria Leong Miu Keng requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, José Lei, que foi ajudante de tráfego de 1.ª classe dos Serviços de Correios e Telecomunicações, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 14 de Fevereiro de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de 2.ª classe.

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Cheang Sam requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Shadi Khan, que foi guarda de 2.ª classe da Polícia de Segurança Pública, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão, requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de 2.ª classe.

Nos termos dos Decretos de 24 de Março de 1911 e n.º 8 818, de 11 de Maio de 1923, que tornaram extensivos a este território o Decreto com força de lei de 5 de Dezembro de 1910 e o disposto no n.º 5 do artigo 90.º do Decreto n.º 5 524, de 8 de Maio de 1919, respectivamente, se faz público que, tendo Lee Yuk Lan requerido a pensão de sobrevivência deixada pelo seu falecido marido, Tang On Fai, que foi guarda de 3.ª classe da Polícia de Segurança Pública, aposentado, devem todos os que se julgam com direito à percepção da mesma pensão,

requerer por esta Repartição, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação dos presentes éditos no *Boletim Oficial*, a fim de deduzirem os seus direitos, pois que, não havendo impugnação, será resolvida a pretensão da requerente, findo que seja esse prazo.

Repartição dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 15 de Fevereiro de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de 2.ª classe.

**Resumo do movimento do Cofre Geral deste território a cargo da Filial do Banco Nacional Ultramarino,
como Caixa do Tesouro, no mês de Janeiro de 1978**

Saldo do mês anterior		—	\$ 93 885 891,26		
Receita do mês	Própria da Fazenda {	No território	\$ 14 135 183,80		
		Por jogo de contas com o Ministério	—	\$ 14 135 183,80	
	Por operações de tesouraria {	No território	\$ 6 526 356,20		
		Por jogo de contas com o Ministério	\$ 610 410,70	\$ 7 136 766,90	
Valores selados e fiscais recebidos da Imprensa Nacional — Casa da Moeda		—	—		
			\$ 115 157 841,96		
Despesa do mês	Própria da Fazenda {	No território	\$ 12 769 800,10		
		No Ministério	—	\$ 12 769 800,10	
	Por operações de tesouraria {	No território	\$ 5 010 825,90		
		No Ministério	\$ 66 070,90	\$ 5 076 896,80	
	Transferido {	Para o Ministério — por jogo de contas	—	—	
		Em valores selados e fiscais {	Para a metrópole	—	—
Para a repartição concelhia			\$ 234 130,00	\$ 234 130,00	
			\$ 18 080 826,90		
Saldo para o mês seguinte — No Banco		—	—	\$ 97 077 015,06	
DESENVOLVIMENTO DO SALDO					
Mas como as contas do livro 16.º acusam nesta data os saldos seguintes:					
c/c com os depósitos judiciais		\$ 37 131,15			
c/c com os depósitos orfanológicos		\$ 16 185,75			
c/c com os depósitos de defuntos e ausentes		\$ 1 910,73			
cc/cc de diversos depósitos		\$ 5 143 757,02			
			\$ 5 198 984,65		
c/c com o tesoureiro geral pelos valores selados e fiscais		—			
			\$ 38 634 864,00		
				\$ 43 833 848,65	
Resulta que nesta data:					
É o saldo a favor da Fazenda de		—	—	\$ 53 243 166,41	

Repartição dos Serviços de Finanças de Macau, em 10 de Fevereiro de 1978. — Elaborado por *Alberto Santos*, aspirante — Verificado. — O Chefe da Secção, *Mário Lemos*, chefe de secção. — O Chefe dos Serviços, *Francisco Freire Garcia*, director de Finanças de 2.ª classe.

INSPECÇÃO DO COMÉRCIO BANCÁRIO

Aviso

Por não se registar durante o prazo marcado nenhuma entrada de recurso ou desistência dos candidatos obrigatórios, é considerada definitiva a lista que faz parte integrante do aviso do concurso de provas práticas para promoção à categoria de terceiro-oficial do quadro do pessoal contratado desta Inspeção, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 21 de Janeiro de 1978.

As provas práticas realizar-se-ão nesta Inspeção, pelas 10,00 horas do dia 11 do próximo mês de Março.

De harmonia com o despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 14 do corrente mês, o júri do supracitado concurso terá a seguinte constituição:

PRESIDENTE: Inspector do Comércio Bancário, Dr. José António Iglésias Tomás.

VOGAIS: Perito-económico, Dr. Carlos Alberto Vargas Mogo;

Chefe de Divisão, Acácio Miguel Osório Xavier.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Escriturário-dactilógrafo de 1.ª classe, Rafael Assunção Boyol.

Inspeção do Comércio Bancário, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1978. — O Inspector, *José António Iglésias Tomás*.

CADEIA CENTRAL

CONCURSO PARA ADMISSÃO DE GUARDAS DE 3.ª CLASSE E 3.ª CLASSE MOTORISTA

Lista definitiva dos candidatos ao concurso de guardas de 3.ª classe e 3.ª classe motorista, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 24, de 12 de Junho de 1976:

1 — Candidatos admitidos:

a) Nos termos do artigo 4.º-E-3 do Decreto Provincial n.º 36/75, de 11 de Outubro:

1 — Para guardas de 3.ª classe:

- 1.º — Lay Ming Tzwoo;
- 2.º — Lay Hi Cheu;
- 3.º — Ieong Kong Un;
- 4.º — Lei Kim Fong;
- 5.º — Mak Peng On;
- 6.º — Wong Man Iam;
- 7.º — Kuong Tat Pan;
- 8.º — Vong Va Kan.

2 — Para guardas de 3.ª classe motorista:

Tou Kuong Sang.

2 — Candidatos excluídos:

a) Por terem desistido:

- Chiang Kam Hong;
Chio Meng A, aliás Ming Ha;
Hun Chi Keng;
Ng Seak Chao;
Vong Kuoc Fai;
Wong Sio Meng;
Francisco de Assis Sousa Fernandes;
Alberto Manuel Sales;
Valdemar Fernandes Antunes Esteves.

b) Por faltarem à Comissão Entrevistadora:

- Chang Kam Fai;
Lucas Hong, aliás Kong Keng Hong;
Chau Kai Wa;
Carlos Chan;
Leong Nie Feng;
Chu Veng San;
Chao Kuan Tát.

c) Por excesso de número a admitir:

- Lai Chiu Sam;
Au Kam Pui;
Lei Kim Meng;
Lei Wai K'ong;
Ieong Chi Seng;
Ch'an Chan Wai;
Kong Chong Chun;
Vong Ming Kuai;
Chu Fát Chon ou Kyi Fon Tin, aliás Ng Shein Lin;
Chong Veng Fó;
Cheang Peng Kuong.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 13 de Fevereiro de 1978).

Cadeia Central, em Macau, aos 11 de Fevereiro de 1978. — O Presidente da Comissão Entrevistadora, *M. P. de Araújo*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA

Aviso

Nos termos do artigo 47.º do Diploma Legislativo n.º 1767, de 29 de Agosto de 1968, se publica o seguinte:

Lam Wai Tong, de nacionalidade chinesa, morador no 1.º andar do prédio n.º 109, da Estrada do Repouso, requer autorização para a instalação em Macau, no r/c do prédio n.º 25, da Rua Corte Real, (Ed. Siu Tak) do estabelecimento industrial de ferreiro e serralheiro, a denominar-se «Wai Lam» que, segundo a tabela a que se refere o artigo 13.º do citado Diploma Legislativo n.º 1767, está compreendido na 2.ª classe, tendo como inconvenientes fumo e barulho.

São os interessados avisados de que poderão apresentar por escrito as suas reclamações, nos termos dos n.ºs 2 e 3 do referido artigo 47.º

Repartição dos Serviços de Economia, em Macau, 30 de Janeiro de 1978. — O Chefe dos Serviços, *Armando Lopes de Campos*, perito-económico.

(Custo desta publicação \$20,90)

SERVIÇOS DE OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Anúncios

Faz-se público que, no dia 6 de Março de 1978, pelas 11,00 horas, na sede da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, perante a respectiva comissão, se procederá ao concurso público para arrematação da empreitada da obra de «Reparações, caiação e pintura geral nos 3 edifícios da Flora (6 moradias)», por série de preços.

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar na pagadoria da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes o depósito de \$3 700,00.

O depósito definitivo será de cinco por cento do valor de adjudicação.

O respectivo processo do concurso acha-se patente todos os dias úteis, às horas do expediente na Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau.

A leitura das peças do projecto (tradução) realizar-se-á no dia 24 de Fevereiro de 1978, pelas 11,00 horas, na Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau.

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 10 de Fevereiro de 1978. — O Chefe dos Serviços, *T. L. da Costa Matos*, técnico-chefe (engenheiro civil).

澳門工務運輸廳佈告

茲定於一九七八年三月六日上午十一時在本廳當眾宣讀(繙譯)。

本廳當有關委員會席前舉行開投，招人以分項列價方式承辦「二龍喉三幢樓宇(六單位)之修葺、髹灰水及髹油」工程。

來投人須向本廳出納科繳存押票銀三千七百元。

保證金為投承總價百分之五。

有關開投案卷存本廳辦事處，除假日外，每日辦公時間內任人到閱。

該項計畫訂於一九七八年二月二十四日上午十一時在本廳當眾宣讀(繙譯)。

一九七八年二月十日

廳長馬道斯

Tradução feita por

Jaime Cheng

Faz-se público que, no dia 7 de Março de 1978, pelas 11,00 horas, na sede da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, perante a respectiva comissão, se procederá ao concurso público para arrematação da empreitada da obra de «Reparações, caiação e pintura geral na residência das Irmãs Hospitaleiras, sita na Estrada do Engenheiro Trigo», por série de preços.

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar na pagadoria da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes o depósito de \$1 400,00.

O depósito definitivo será de cinco por cento do valor de adjudicação.

O respectivo processo do concurso acha-se patente todos os dias úteis, às horas do expediente na Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau.

A leitura das peças do projecto (tradução) realizar-se-á no dia 25 de Fevereiro de 1978, pelas 11,00 horas, na Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau.

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 10 de Fevereiro de 1978. — O Chefe dos Serviços, *T. L. da Costa Matos*, técnico-chefe (engenheiro civil).

澳門工務運輸廳佈告

茲定於一九七八年三月七日上午十一時在本廳當有關委員會席前舉行開投，招人以分項列價方式承辦「地厘古工程師馬路仁伯爵醫院修女宿舍之修葺、髹灰水及髹油」工程。

來投人須向本廳出納科繳存押票銀一千四百元。

保證金為投承總價百分之五。

有關開投案卷存本廳辦事處，除假日外，每日辦公時間內任人到閱。

該項計畫訂於一九七八年二月二十五日上午十一時在本廳當眾宣讀(繙譯)。

一九七八年二月十日

廳長馬道斯

Tradução feita por

Jaime Cheng

Faz-se público que, no dia 7 de Março de 1978, pelas 11,15 horas, na sede da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau, perante a respectiva comissão, se procederá ao concurso público para arrematação da empreitada da obra de «Reparações e pintura geral do edifício da Polícia Judiciária», por série de preços.

Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar na pagadoria da Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes o depósito de \$2 500,00.

O depósito definitivo será de cinco por cento do valor de adjudicação.

O respectivo processo do concurso acha-se patente todos os dias úteis, às horas do expediente na Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau.

A leitura das peças do projecto (tradução) realizar-se-á no dia 25 de Fevereiro de 1978, pelas 11,15 horas, na Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes de Macau.

Repartição dos Serviços de Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 10 de Fevereiro de 1978. — O Chefe dos Serviços, *T. L. da Costa Matos*, técnico-chefe (engenheiro civil).

澳門工務運輸廳佈告

茲定於一九七八年三月七日上午十一時十五分在本廳當有關委員會席前舉行開投，招人以分項列價方式承辦「司法警察廳大廈之修葺及髹油」工程。

來投人須向本廳出納科繳存押票銀二千五百元。

保證金為投承總價百分之五。

有關開投案卷存本廳辦事處，除假日外，每日辦公時間內任人到閱。

該項計畫訂於一九七八年二月二十五日上午十一時十五分在本廳當眾宣讀(繙譯)。

一九七八年二月十日

廳長馬道斯

Tradução feita por

Jaime Cheng

INSPECÇÃO DOS CONTRATOS DE JOGOS**Avisos**

Em cumprimento do despacho de S. Ex.^a o Encarregado do Governo, de 16 do corrente mês, é nomeado o seguinte júri para proceder à elaboração dos pontos, fiscalização, apreciação e classificação das provas do concurso para o provimento de lugares de fiscal de 3.^a classe do quadro do pessoal contratado da Inspeção dos Contratos de Jogos:

PRESIDENTE: José Manuel Simões Ramos de Campos, delegado do Governo junto da STDM, major.

VOGAIS: Artur José de Cisneiros Ferreira Monteiro, subinspector;
Mário Figueira Isaac, subinspector.

SECRETÁRIO,

SEM VOTO: Humberto Conceição da Silva Madeira de Carvalho, segundo-oficial, interino.

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1978. — O Delegado do Governo junto da STDM, *José Manuel S. Ramos de Campos*, major.

Nos termos do n.º 4 do artigo 4.º da Portaria n.º 8/76, de 17 de Janeiro, avisam-se os candidatos que as provas escritas para o concurso para o provimento de lugares de fiscal de 3.^a classe do quadro do pessoal contratado da Inspeção dos Contratos de Jogos, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 17 de Janeiro de 1976, se realizam no dia 3 de Março de 1978, pelas 9,00 horas, numa das dependências da Escola Comercial «Pedro Nolasco da Silva».

Inspeção dos Contratos de Jogos, em Macau, aos 16 de Fevereiro de 1978. — O Delegado do Governo junto da STDM, *José Manuel S. Ramos de Campos*, major.

CENTRO DE RECUPERAÇÃO SOCIAL

Concurso para aquisição de uma viatura ligeira para o serviço do Centro de Recuperação Social da Ilha da Taipa.

Anúncio

Faz-se público que se acha aberto concurso para efeitos de fornecimento de uma viatura ligeira para o Centro de Recuperação Social da Taipa.

As declarações serão entregues até às 9,00 horas do dia 28 de Fevereiro do corrente ano, na secretaria da Comissão Administrativa, sita no Centro de Recuperação Social na Ilha da Taipa, onde se encontra patente o respectivo caderno de encargos e ainda se prestam todos os esclarecimentos necessários e inerentes ao assunto.

Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aos 18 de Janeiro de 1978. — Pelo Comandante, *Fernando José Brandão Lopes Pinto*, major de infantaria.

澳門治安警察廳
社會復原所佈告
關於開投購買輕型汽車一
輛事宜。
本所現開投招人供應輕型汽
車一輛。
有意者應於截至本年二月二
十八日上午九時前，將聲明書交
到氹仔社會復原所行政委員會辦
事處，有關投承規則，存在該處
並提供一切所需解釋。
一九七八年一月十八日於
澳門治安警察廳

廳長艾威立

SUBDIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**Lista provisória**

Nos termos do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino, se publica, por ordem alfabética, a lista provisória dos candidatos ao concurso para o provimento de lugares de agente-auxiliar de 2.^a classe da Subdirectoria da Polícia Judiciária de Macau:

Abdula Carim;
Alfredo Augusto da Rosa;
Alfredo Augusto Ferreira Marques;
Alfredo do Espírito Santo;
Alberto Guerreiro Amante Soares;
Alberto José das Dores;
Alberto Maria Carlos Amante;
Alexandre Lopes Monteiro;
Alexandre Rogério Carion;
André Avelino António;
António Chek do Rosário;
António da Graça Lei;
António da Silva;
António Hernandes de Almeida;
António José Ng;
António Lam;
António Manuel de Freitas;
António Manuel Morais;
António Virgílio Brito da Rosa;
Armando Jorge da Silva;
Arnaldo António Amante Gomes;

CORPO DE POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA**Lista de classificação**

De harmonia com o disposto no artigo 33.º do Regulamento de Admissão e de Promoções da Polícia de Segurança Pública, aprovado pela Portaria n.º 27/77/M, de 26 de Fevereiro, se publica a seguir a classificação final do concurso para promoção a subchefe mecânico, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau:

Guarda de 1.^a classe mecânico n.º 370/65, Lei Hoi Peng.. 16,5 1.º
Guarda de 1.^a classe mecânico n.º 182/66, Leong Sü Iong 14,75 2.º

(Homologada por despacho do Ex.^{mo} Comandante das Forças de Segurança de Macau, de 3 de Fevereiro de 1978).

Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau, aos 10 de Fevereiro de 1978. — Pelo Comandante, *Fernando José Brandão Lopes Pinto*, major de infantaria.

Artur Fátima Jacinto;
 Augusto do Carmo Amante Gomes;
 Augusto Tavares Gonçalves;
 Boaventura Alves da Fonseca;
 Carlos Alberto Dias;
 Carlos Alberto da Luz;
 Carlos Manuel Variz;
 Chan Ca Pei;
 Ch'an Heng Chiu;
 Ch'an Kong Ch'oi;
 Chan Sec Chun;
 Cheang Iok Kuan;
 Chio U Fai;
 Chiu Wah Bun;
 Chong Hong Fai;
 Evaristo Manuel Dimas Pina;
 Fernando António;
 Fernando António da Costa do Rosário;
 Fernando Dias Viseu;
 Fernando Garibaldo Pinto de Moraes Júnior;
 Fernando Luís de Osório Barros;
 Francisco de Paula Inácio;
 Francisco Xavier Lay;
 Frederico Augusto Sales;
 Gabriel Daniel da Rocha;
 Gabriel Voltaire Pinto de Moraes;
 Geraldo Francisco Sousa;
 Geraldo Gabriel Gomes;
 Hélder de Sousa Monteiro;
 Henrique Raimundo da Silva Madeira de Carvalho Júnior;
 Ho Chi Wai;
 Hoi Heng Kuai;
 Horácio Augusto de Sousa;
 Iong Io Cheong;
 Jacinto Orlando de Assis;
 Jaime da Silva Manhão;
 Jaime Vitório Sousa;
 Joaquim Dias Ferreira Marques;
 Jorge da Silva Manhão;
 José Alberto de Assunção Clemente;
 José Augusto Córdova;
 José de Emílio Mateus;
 José Maria Ho;

José Maria Rodrigues;
 José Neves Andrade Costa;
 Júlio Fernandes;
 Justino Lei;
 Kuoc Vá;
 Lao Kuan Meng, aliás Pedro Lau;
 Lau Fu Man, aliás Álvaro Lau;
 Lei Seng;
 Leong Tai Wai;
 Leong Tin Ieong, aliás Tiang Yang;
 Leong Veng Kei;
 Lio Weng Wa;
 Lui Kam Cheung;
 Luís Anísio da Cunha Júnior;
 Luís Gonzaga Fernandes dos Santos Gomes;
 Luís Pacheco Marinho da Silva;
 Manuel António Mendes Gil;
 Manuel José da Rosa;
 Mário da Rosa de Sousa;
 Miguel José Sousa;
 Pedro José dos Santos;
 Pedro Zeferino de Sousa;
 Pinto Lai;
 Reinaldo Saturninho da Rosa;
 Roberto Manuel Van Nicolau;
 Roberto Petrovich da Silva;
 Tam Kuan Iu;
 Tou Sao Tak;
 Vasco Shing Gum;
 Vítor Manuel das Dores;
 Wong Ieng Tac;
 Wong Sio Meng.

Os interessados podem apresentar as suas reclamações e preencher deficiências de instrução no prazo de 20 (vinte) dias, nos termos da alínea e) do artigo 17.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino.

(Homologada por despacho de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, de 14 de Fevereiro de 1978).

Subdirectoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 14 de Fevereiro de 1978. — O Subdirector, *Carlos Cavaleiro Gonçalves Sanches*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 3 de Fevereiro de 1978, lavrada a fls. 56v. e segs. do livro n.º 126-B para escrituras diversas do 2.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, a cargo do signatário, pelos outorgantes: 1) João Florival Claro, casado com Otilia Garcia Larguito Claro, natural da freguesia de Moncarapacho, concelho de Olhão, Faro, morador na Avenida Almeida Ribeiro, n.º 21, 2.º andar; 2) Jacinto Miguel Jacques, casado com Rita Ho Bruno

de Jacques, natural de Macau e morador na Rua da Praia Grande, número quarenta e sete, 11.º andar, apartamento «A»; e 3) Cheong Foc, casado com Siu Miu Seong, natural de Macau e morador na Rua da Casa Forte, n.º 1, todos de nacionalidade portuguesa e residentes em Macau, foi constituída uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes das cláusulas seguintes:

1.ª

A sociedade adopta a denominação de «Chuisol, Indústria de Guarda-Chuvas, Limitada» e, em chinês, «Man Tat Che Chong Iao Han Cong Si» e tem a sua sede

em Macau, na Avenida Almirante Lacerda, n.ºs 14A-14C, 11.º andar, podendo a sociedade estabelecer sucursais ou mudar o local da sede quando entender conveniente.

2.ª

O seu objecto social é o exercício da indústria de fabrico de guarda-chuvas em diversos modelos, podendo, porém, vir a dedicar-se a qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial em que os sócios acordem, com as limitações legais.

3.ª

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos desde a data da escritura.

4.^a

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$1 200 000,00, equivalente a 6 000 000 \$00, ao câmbio de 5 \$00 por pataca, nos termos do Decreto-Lei n.º 33/77/M, de 20 de Agosto, e corresponde à soma das quotas dos sócios pelo seguinte modo: João Florival Claro, uma quota de \$800 000,00, equivalente a 4 000 000 \$00, com direito a 16 000 votos; Jacinto Miguel Jacques, uma quota de \$200 000,00, equivalente a 1 000 000 \$00, com direito a 4 000 votos; e Cheong Foc, uma quota de \$200 000,00, equivalente a 1 000 000 \$00, com direito a 4 000 votos.

5.^a

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão vir a fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a definir em assembleia geral.

6.^a

A cessão de quotas a estranhos à sociedade depende do consentimento desta que terá direito de preferência.

7.^a

Quando sobre qualquer quota recaia eventualmente arresto, penhora ou qualquer providência cautelar, a sociedade poderá deliberar a liquidação do valor exigível, debitando a conta individual do sócio remisso ou a sua conta-suprimentos, no caso de ela existir.

8.^a

Para calcular o valor de amortização de qualquer quota no caso de falecimento, interdição ou afastamento voluntário de qualquer sócio, será organizado um balanço especial referido à data de ocorrência de qualquer dos eventos referidos.

9.^a

É expressamente proibido a qualquer sócio oferecer a sua quota em garantia ou caução de quaisquer obrigações estranhas ao objecto social.

10.^a

Em caso de falecimento de qualquer sócio e enquanto a quota estiver indivisa ou não for adjudicada a um herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum por um só herdeiro do sócio falecido, que eles entre si escolham, não se permitindo a intervenção de estranhos.

11.^a

A sociedade não se dissolverá nem por vontade, nem pela interdição de um dos sócios, só o podendo ser por resolução unânime dos sócios reunidos em assembleia geral para este fim especialmente reunida.

12.^a

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a dois gerentes.

§ 1.º

São desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, os sócios João Florival Claro e Jacinto Miguel Jacques.

§ 2.º

Qualquer dos gerentes poderá substabelecer em pessoa estranha ou não à sociedade os seus poderes de gerência.

§ 3.º

Para a sociedade se considerar obrigada será necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados conjuntamente pelos dois gerentes.

§ 4.º

Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos sócios.

13.^a

Em caso algum a sociedade se obrigará em fianças, abonações, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

14.^a

Os anos sociais serão os anos civis e os balanços serão fechados no dia 31 de Dezembro de cada ano.

15.^a

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzidos os 5% (cinco por cento) para constituir o fundo de reserva, enquanto este não estiver integralmente realizado e sempre que for preciso reintegrá-lo, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas. Dos lucros a repartir pelos sócios, uma parte, em quantitativo não superior a 30%, poderá ser destinada, se assim for deliberado, a reservas especiais para amortizações, investimentos ou acapitalização.

16.^a

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas mediante carta registada com a antecedência de, pelo menos, quinze dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

§ único

O aviso convocativo mencionará sempre os assuntos a tratar nas assembleias gerais, as quais poderão ter lugar em qualquer local mesmo exterior a Macau, podendo qualquer dos sócios fazer-se representar por outro, mediante simples carta ou comunicação pessoal.

17.^a

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios ou nos demais casos previstos na lei, todos os sócios serão liquidatários, sendo a liquidação e partilha efectuadas nos termos que vierem a ser definidos em assembleia geral.

18.^a

Em todo o omissis regular as disposições da Lei da sociedade por quotas e demais legislação complementar.

Macau, 3 de Fevereiro de 1978. — O Notário, *Diamantino de Oliveira Ferreira*

(Custo desta publicação \$ 194,00)

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 28 de Janeiro de 1978, lavrada a fls. 36 verso e segs. do livro n.º 271 para escrituras diversas do 1.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, pelos outorgantes:

1. Vong Siu Vai; e
2. Ch'ân Kuai Leong, ambos casados, comerciantes, naturais de Macau, de nacionalidade chinesa e residentes na Travessa de Hó Cong Loi, n.º 4, 1.º andar, desta cidade,

foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação «Sociedade de Investimento Predial Vai Kei, Limitada» (em chinês, «Vai Kei Chi Ip Kin Chok Iao Han Cong Si») e tem a sua sede em Macau, na Travessa de Hó Cong Loi, n.º 4, 1.º andar.

2.º

O seu objecto é o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei, e especialmente a aquisição, alienação e construção de prédios e a actividade comercial relacionada com materiais de construção.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da presente escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$60 000,00 (sessenta mil patacas), ou sejam 300 000\$00 (trezentos mil escudos), e para ele concorreram os sócios com uma quota cada um do valor de \$30 000,00, equivalentes a 150 000\$00 e com direito a 600 votos.

§ único. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

5.º

A cessão total ou parcial de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente e a um subgerente, dispensados de caução e com ou sem remuneração conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

§ 1.º Para que a sociedade fique obrigada, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados, conjuntamente, pelo gerente e subgerente.

§ 2.º Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

§ 3.º O gerente e o subgerente poderão delegar os seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade, mediante competente mandato nos termos que julgarem convenientes.

§ 4.º São desde já nomeados gerente, o sócio Vong Siu Vai e, subgerente, o sócio Ch'ân Kuai Leong.

7.º

Em caso algum esta sociedade se obrigará por fianças, abonações de letras de favor e mais actos ou documentos estranhos aos negócios sociais.

8.º

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados em 31 de Dezembro de cada ano.

9.º

Os lucros, líquidos de todas as despesas e encargos, e depois de deduzidos os 5% para constituir o fundo de reserva, serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas.

10.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada expedida com uma semana de antecedência pelo menos, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

11.º

Em todo o omissivo, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Macau, 13 de Fevereiro de 1978. — A Notária, *Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge*.

(Custo desta publicação \$119,70)

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 30 de Janeiro de 1978, lavrada a fls. 39 verso e segs. do livro n.º 271 para escrituras diversas do 1.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, pelos outorgantes:

1. Emílio Ma Yeng Massá, casado com Betty Margaret Leong, aliás Leong Pou Chu, comerciante, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Rua Formosa, n.º 11, 3.º andar, desta cidade;

2. Ngao Veng Hung, solteiro, maior, comerciante, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Rua do Padre António Roliz, n.º 23, 4.º andar, desta cidade;

3. Mah Gan Ton, casado com Maria das Dores Chan, comerciante, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa e residente na Rua do Monte, n.º 2, 3.º andar, desta cidade; e

4. Wong Weng Kuong, solteiro, maior, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Rua da Fábrica, n.º 44, rés-do-chão, desta cidade,

foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limi-

tada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação «Agência Comercial Sanon Internacional, Limitada», em inglês, «Sanon International Enterprises Limited» e, em chinês, «Va Lon Koc Chai Kei Ip Iao Han Cong Si», e tem a sua sede em Macau, na Avenida Almeida Ribeiro, Edifício Weng Hang, apartamento n.º 704, podendo a sociedade mudar o local da sede, bem como estabelecer sucursais ou agências em qualquer outra localidade, quando assim o entender.

2.º

O seu objecto é o exercício de comércio geral de comissões, representações, consignações, agência comercial, importação e exportação, podendo ainda, mediante prévia deliberação da assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria permitido por lei.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos desde a data desta escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$100 000,00 (cem mil patacas), ou sejam 500 000\$00 (quinhentos mil escudos), e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo: Emílio Ma Yeng Massá, uma quota de \$50 000,00, equivalente a 250 000\$00 com direito a 1 000 votos; Ngao Veng Hung, uma quota de \$25 000,00, equivalente a 125 000\$00, com direito a 500 votos; Mah Gan Ton, uma quota de \$15 000,00, equivalente a 75 000\$00, com direito a 300 votos; e Wong Weng Kuong, uma quota de \$10 000,00, equivalente a 50 000\$00, com direito a 200 votos.

§ único. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

5.º

A cessão de quotas, quer entre os sócios quer a estranhos, depende do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência. É dispensada a autorização especial da sociedade para a divisão de quotas pelos herdeiros dos sócios.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo

e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral, um gerente e dois subgerentes.

§ 1.º No exercício das suas funções, o gerente-geral e o gerente poderão fazer-se substituir por mandatários da sua escolha, mediante competente procuração.

§ 2.º Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada em todas as suas transacções, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados pelo gerente-geral ou, na sua falta ou impedimento, pelo gerente conjuntamente com um subgerente.

§ 3.º Para todos os efeitos legais, a prova da ausência ou impedimento do gerente-geral considerar-se-á feita em relação a terceiros, pela aposição do carimbo da sociedade e da assinatura conjunta do gerente e de um dos subgerentes.

§ 4.º Os actos de mero expediente poderão ser firmados por qualquer um dos membros da gerência.

§ 5.º São desde já nomeados gerente-geral, o sócio Emílio Ma Yeng Massá, gerente, o sócio Ngao Veng Hung e subgerentes, os sócios Mah Gan Ton e Wong Weng Kuong.

7.º

Os balanços sociais serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano e dos lucros líquidos por eles acusados serão deduzidos 5% para o fundo de reserva. Os restantes lucros, bem como os prejuízos que porventura haja e que o fundo de reserva não cubra, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

8.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, cinco dias, salvo se a lei exigir outra forma de convocação.

§ único. A falta de antecedência prevista no corpo deste artigo poderá ser suprida pela assinatura dos sócios no aviso de convocação.

9.º

Em todo o omissso, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Macau, 13 de Fevereiro de 1978. — A Notária, *Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge*.

(Custo desta publicação \$ 149,60)

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 25 de Janeiro de 1978, lavrada a fls. 77 e segs. do livro n.º 95-B para escrituras diversas do 1.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, pelos outorgantes:

1. Leong Song, casado com Kuan Sang Sang, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa e residente na Rua da Praia Grande, n.º 111, 4.º andar, desta cidade; e

2. Lam Chek Kin, casado, natural de Iam Un, de nacionalidade chinesa e residente no Pátio do Coronel Mesquita, n.º 13, 4.º andar, E, desta cidade,

foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação «Fábrica de Artigos de Vestuário Jimmy, Limitada», em chinês, «Cheng Mei Chai I Iao Han Cong Si» e, em inglês, «Jimmy Garment Factory Limited», tem a sua sede em Macau, na Rua Almirante Costa Cabral, n.º 60, rés-do-chão, B-C, podendo a sociedade, mediante resolução da assembleia geral, abrir filiais, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando lhe pareça conveniente.

2.º

O objecto da sociedade é o exercício de qualquer ramo de indústria ou comércio que os sócios acordem e que não seja proibido por lei e, especialmente o fabrico e venda de artigos de vestuário e o comércio de importação e exportação.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data desta escritura.

4.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$500 000,00 (quinhentas mil patacas), ou sejam 2 500 000 \$00 (dois milhões e quinhentos mil escudos), e corresponde à soma das quotas dos sócios assim discriminadas: Leong Song, uma quota de \$300 000,00 (trezentas mil patacas), equivalente a 1 500 000 \$00 (um milhão e quinhentos mil escudos), com direito a 6 000 votos; e Lam Chek Kin, uma quota de \$200 000,00 (duzentas mil patacas), equivalente a

1 000 000 \$00 (um milhão de escudos), com direito a 4 000 votos.

§ único. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

5.º

A cessão, venda ou alienação de qualquer quota, no todo ou em parte, quer a favor de estranhos, quer a favor de outro sócio, depende do consentimento da sociedade.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente-geral e, na ausência ou impedimento deste, a um gerente.

§ 1.º O gerente-geral e o gerente poderão delegar todas ou parte das suas funções em um ou mais mandatários constituídos.

§ 2.º Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada em todas as suas transacções, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados pelo gerente-geral ou por quem o deva substituir.

§ 3.º A prova da ausência ou impedimento do gerente-geral considerar-se-á feita para com terceiros pela aposição do carimbo da sociedade nos respectivos actos e documentos e da assinatura do gerente ou do mandatário deste.

§ 4.º A sociedade não se obrigará por fianças, abonações, letras de favor e mais actos ou documentos de interesse alheio ao dos negócios sociais.

§ 5.º A nomeação do gerente-geral e gerente pertence à assembleia geral, ficando, contudo, desde já nomeados, por tempo indeterminado e até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral, respectivamente, os sócios Leong Song e Lam Chek Kin.

7.º

O ano social coincide com o ano civil e os balanços serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano e dos lucros por eles acusados serão deduzidos 5% para o fundo de reserva. Os restantes lucros, bem como os prejuízos que porventura haja e que o fundo de reserva não cubra, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

8.º

As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência de, pelo menos, cinco dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação.

9.º

Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e demais legislação aplicável.

Macau, 14 de Fevereiro de 1978. — A Notária, *Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge*.

(Custo desta publicação \$ 126,90)

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 4 de Fevereiro de 1978, lavrada a fls. 29 e segs. do livro n.º 89-C para escrituras diversas do 1.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, pelos outorgantes:

1. «Almerick Limited», sociedade de responsabilidade limitada com sede em Hong Kong, ora representada por Cynthia Chow King Yee, casada, comerciante, natural de Hong Kong, de nacionalidade britânica, residente em Hong Kong; e

2. Kwok Hon Tai, casado, comerciante, natural de Macau, de nacionalidade chinesa e residente na Rua Central, n.º 2, «C-1», desta cidade, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação «Agência de Navegação Ou Fat, Limitada», em chinês, «Ou Fat Hong Wan Iao Han Kong Si», com sede em Macau, na Rua Central, n.º 2, «C-1», e a sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

2.º

O seu objecto é o serviço de transporte de mercadorias e o comércio de exportação e importação, podendo entretanto dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial em que os sócios acordem e que seja permitida por lei.

3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$100 000,00 (cem mil patacas), ou sejam 500 000 \$00 e corresponde à soma das quotas assim discriminadas: «Almerick Limited», uma quota de \$99 000,00, equivalente a 495 000 \$00 com direito a 1 980 votos; e Kwok Hon Tai, uma quota de \$1 000,00, equivalente a 5 000 \$00, com direito a 20 votos.

§ único. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por resolução da assembleia geral.

4.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade.

5.º

A sociedade será representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, por um dos gerentes, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para que a sociedade fique obrigada em todas as suas transacções, sejam elas de que natureza forem.

§ 1.º São desde já nomeados gerentes, os sócios «Almerick Limited», ora representada por Cynthia Chow King Yee e Kwok Hon Tai.

§ 2.º Qualquer gerente, em exercício, poderá livremente delegar em outro sócio ou em pessoa estranha à sociedade, no todo ou em parte, os seus poderes de gerência e de representação social, por meio de mandato conferido por instrumento público.

6.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de sete dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

§ único. Os sócios ausentes poderão fazer-se representar por mandato conferido por meio de simples carta.

7.º

Os balanços sociais serão encerrados em 31 de Dezembro de cada ano e dos lucros líquidos por eles acusados serão deduzidos 5% para o fundo de reserva. Os restantes lucros, bem como os prejuízos que porventura haja e que o fundo de reserva não cubra, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

8.º

Em todo o omissis, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Macau, 14 de Fevereiro de 1978. — A Notária, *Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge*.

(Custo desta publicação \$ 104,30)

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 4 de Fevereiro de 1978, lavrada a fls. 32 e

segs. do livro n.º 89-C para escrituras diversas do 1.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, pelos outorgantes:

1. Shum Kut Sang ou Sam Kat Sang, casado, industrial, natural de Xangai, China, de nacionalidade chinesa; e

2. Shum Pui Ying ou Sam Pui Ieng, solteira, maior, operária, natural de Hong Kong, de nacionalidade chinesa, ambos residentes na Rua Bispo Medeiros, n.º 46-A, 4.º andar, desta cidade,

foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação «Fábrica de Vestuários Hóng Lok, Limitada» (em inglês, «Hong Lok Garment Factory, Limited» e, em chinês, «Hong Lok Chai I Chong Iao Han Cong Si») e tem a sua sede em Macau, no prédio n.ºs 46 e 48 da Avenida Coronel Mesquita.

§ único. A gerência poderá instalar e manter sucursais e qualquer outra forma de representação, bem como escritórios, armazéns, oficinas e outros estabelecimentos, onde e quando entender conveniente.

2.º

O seu objecto é o comércio de todo e qualquer ramo de indústria ou comércio permitido por lei, especialmente o fabrico e comercialização de artigos de vestuário e o comércio de importação e exportação.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data desta escritura.

4.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de \$200 000,00 (duzentas mil patacas), ou sejam um milhão de escudos, dividido em duas quotas, nas seguintes proporções: Shum Kut Sang ou Sam Kat Sang, uma quota de cento oitenta e quatro mil patacas, equivalente a novecentos e vinte mil escudos, com direito a três mil seiscentos e oitenta votos; e Shum Pui Ying ou Sam Pui Ieng, uma quota de dezasseis mil patacas, equivalente a oitenta mil escudos, com direito a trezentos e vinte votos.

5.º

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, conforme deliberação tomada em assembleia geral.

6.º

A cessão parcial ou total de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência.

7.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem a um gerente e um subgerente, sem caução nem retribuição e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

§ 1.º Para que a sociedade fique obrigada, basta que os respectivos actos, contratos ou documentos sejam em nome dela assinados pelo gerente ou, na ausência ou impedimento deste, pelo subgerente.

§ 2.º A sociedade será estranha a quaisquer actos ou contratos firmados pelo gerente e subgerente em letras de favor, fianças, abonações ou outros semelhantes.

§ 3.º O gerente e o subgerente poderão delegar os seus poderes de gerência em pessoas estranhas à sociedade, mediante competente mandato nos termos que julgarem convenientes.

§ 4.º São desde já nomeados gerente, o sócio Shum Kut Sang ou Sam Kat Sang e, subgerente, a sócia Shum Pui Ying ou Sam Pui Ieng.

8.º

No caso de falecimento de qualquer sócio e enquanto a quota estiver indivisa ou não for adjudicada a um herdeiro, somente poderão os respectivos direitos ser exercidos em comum por um só dos herdeiros do sócio falecido, que eles entre si escolham, não se permitindo a intervenção de estranhos.

9.º

Os anos sociais serão também os anos civis e os balanços serão fechados no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

10.º

Os lucros líquidos, deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for resolvida pela assembleia geral.

11.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de dez dias, salvo quando a lei exigir outra forma de convocação. Os sócios poderão fazer-se representar por mandato conferido por meio de simples carta.

12.º

Em todo o omissio, regularão as disposições da Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e mais legislação aplicável.

Macau, 15 de Fevereiro de 1978. — A Notária, *Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge*.

(Custo desta publicação \$132.20)

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 6 de Fevereiro de 1978, lavrada a fls. 42 verso e segs. do livro n.º 89-C para escrituras diversas do 1.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, pelos outorgantes:

1. Eddie Ho Ping Chang, natural de Xangai, China, e Henry Lee Hin Moh, natural de Cantão, China, ambos casados, comerciantes, de nacionalidade inglesa, residentes em Hong Kong, em representação da sociedade de responsabilidade limitada «Hopewell 106 Limited», com sede em Hong Kong; e

2. Tam Kei, casado, comerciante, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente na Estrada Coelho do Amaral, n.º 161, 1.º andar, desta cidade, em representação da Sociedade de Fomento Predial Tak Kei, Lda., em chinês, «Tak Kei Chi Ip Iao Han Cong Si», sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede em Macau, na Avenida Almeida Ribeiro, n.º 90, rés-do-chão, matriculada na Conservatória dos Registos de Macau sob o n.º 370 a fls. 3 do livro C-2.º,

foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação «Investimentos Imobiliários Branco, Limitada», em inglês, «Branco Investment Limited», e tem a sua sede na Avenida Almeida Ribeiro, n.º 32, Edifício Tai Fung, podendo a sociedade mudar o local da sede ou estabelecer sucursais em qualquer localidade, quando entender conveniente.

2.º

O seu objecto é, especialmente, a indústria de fomento imobiliário, a aquisição, construção e alienação de prédios, podendo todavia a sociedade, mediante deliberação em assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de negócio permitido por lei.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$100 000,00 (cem mil patacas), ou sejam Esc. 500 000\$00 (quinhentos mil escudos), e corresponde à soma das quotas de ambas as sócias, pelo modo seguinte: Hopewell 106 Ltd., uma quota no valor de \$80 000,00 (oitenta mil patacas), equivalente a Esc. 400 000\$00, com direito a 1 600 votos; Sociedade de Fomento Predial Tak Kei, Lda., uma quota no valor de \$20 000,00 (vinte mil patacas), equivalente a Esc. 100 000\$00, com direito a 400 votos.

§ único. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

5.º

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, a qual se reserva o direito de preferência pelo valor do último balanço.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos gerentes que forem nomeados, sendo necessária e suficiente a assinatura de dois deles para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos, sejam de que natureza forem.

§ 1.º Poderão ser nomeados gerentes pessoas estranhas à sociedade e os gerentes em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

§ 2.º Ficam desde já nomeados gerentes Gordon Wu Ying Sheung, engenheiro, natural de Hong Kong, Eddie Ho Ping Chang, natural de Xangai, Henry Lee Hin Moh, natural de Cantão, casados, de nacionalidade inglesa, e ainda Robert Nien Van-Jin, solteiro, maior, natural de Xangai, China, de nacionalidade chinesa, todos comerciantes e residentes em Hong Kong — os quais desempenharão os referidos cargos por tempo indeterminado, com dispensa de caução, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

7.º

Os lucros líquidos, deduzida a percentagem legal de 5% para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

8.º

Serão dados balanços em trinta de Junho de cada ano.

9.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada com antecedência de oito dias, pelo menos, salvo nos casos em que a lei exigir outra forma de convocação.

§ único. A falta de antecedência prevista neste artigo poderá ser suprida pela oposição da assinatura de ambos os sócios no aviso de convocação.

10.º

Em todo o omissivo regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Macau, 15 de Fevereiro de 1978. — A Notária, *Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge*.

(Custo desta publicação \$136,00)

CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR QUOTAS

Anúncio

Faz-se saber que, por escritura de 6 de Fevereiro de 1978, lavrada a fls. 46 verso e segs. do livro n.º 89-C para escrituras diversas do 1.º cartório da Secretaria Notarial desta Comarca, pelos outorgantes:

1. Eddie Ho Ping Chang, natural de Xangai, China, e Henry Lee Hin Moh, natural de Cantão, China, ambos casados, comerciantes, de nacionalidade inglesa, residentes em Hong Kong, em representação da sociedade de responsabilidade limitada «Hopewell 106 Limited», com sede em Hong Kong;

2. Tam Kei, casado, comerciante, natural de Macau, de nacionalidade portuguesa, residente na Estrada Coelho do Amaral, n.º 161, 1.º andar, desta cidade, em representação da «Sociedade de Fomento Predial In Heng, Lda.», ou, em chinês, «In Heng Chi Ip Iao Han Cong Si», sociedade por quotas de responsabilidade limitada com sede em Macau, na Avenida Almeida Ribeiro, n.º 90, matriculada na Conservatória dos Registos desta Comarca, sob o n.º 386, a fls. 11 do livro C-2.º; e

3. Lou Tou Vó, casado, comerciante, natural de Cantão, China, de nacionalidade chinesa e residente nesta cidade, no Beco da Cadeia, n.º 1, em representação da Companhia de Construções e Fomento Imobiliário Hip Hing, Limitada», em chinês, «Hip Heng Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si»

e, em inglês, «Hip Hing Construction Company Ltd.», sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede em Macau, na Avenida Almeida Ribeiro, n.º 142, matriculada na Conservatória dos Registos de Macau, sob o n.º 639, a fls. 137 do livro C-2.º,

foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

Esta sociedade adopta a denominação de «Empresa de Investimentos Imobiliários Internacionais (Macau) Limitada» e, em inglês, «Macau International Investment Limited», e tem a sua sede na Avenida Almeida Ribeiro, n.º 32 (Edifício Tai Fung), podendo a sociedade mudar o local da sede ou estabelecer sucursais em qualquer localidade, quando entender conveniente.

2.º

O seu objecto é, especialmente, a indústria de fomento imobiliário, a aquisição, construção e alienação de prédios, podendo todavia a sociedade, mediante deliberação tomada em assembleia geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de negócio permitido por lei.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, desde a data desta escritura.

4.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de \$100 000,00 (cem mil patacas), ou sejam Esc. 500 000 \$00 e corresponde à soma das quotas dos associados, pelo modo seguinte: Hopewell 106 Ltd., uma quota no valor de \$80 000,00 (oitenta mil patacas), equivalente a Esc. 400 000 \$00, com direito a 1 600 votos; Sociedade de Fomento Predial In Heng, Lda., uma quota no valor de \$10 000,00 (dez mil patacas), equivalente a Esc. 50 000 \$00, com direito a 200 votos; Companhia de Construções e Fomento Imobiliário Hip Hing, Limitada, uma quota no valor de \$10 000,00 (dez mil patacas), equivalente a Esc. 50 000 \$00, com direito a 200 votos.

§ único. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral.

5.º

É livre a cessão de quotas entre os sócios, mas a cessão a estranhos depende do con-

sentimento da sociedade, a qual se reserva o direito de preferência pelo valor do último balanço.

6.º

A administração dos negócios da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos gerentes que forem nomeados, sendo necessária e suficiente a assinatura de dois deles para obrigar a sociedade em quaisquer actos ou contratos, sejam de que natureza forem.

§ 1.º Poderão ser nomeados gerentes pessoas estranhas à sociedade e os gerentes em exercício poderão constituir mandatários nos termos da lei.

§ 2.º Ficam desde já nomeados gerentes Gordon Wu Ying Sheung, engenheiro, natural de Hong Kong, Eddie Ho Ping Chang, natural de Xangai, China, Henry Lee Hin Moh, natural de Cantão, China, casados, de nacionalidade inglesa, e ainda Robert Nien Van-Jin, solteiro, maior, natural de Xangai, China, de nacionalidade chinesa, todos comerciantes e residentes em Hong Kong — os quais desempenharão os referidos cargos por tempo indeterminado, com dispensa de caução, até serem substituídos por deliberação tomada em assembleia geral.

7.º

Os lucros líquidos, deduzida a percentagem legal de 5% para o fundo de reserva, serão distribuídos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

8.º

Serão dados balanços em trinta de Junho de cada ano.

9.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada com antecedência de oito dias, pelo menos, salvo nos casos em que a lei exigir outra forma de convocação.

§ único. A falta de antecedência prevista neste artigo poderá ser suprida pela oposição da assinatura de ambos os sócios no aviso de convocação.

10.º

Em todo o omissivo, regularão as disposições da Lei de 11 de Abril de 1901 e mais legislação aplicável.

Macau, 15 de Fevereiro de 1978. — A Notária, *Maria de Fátima da Costa Azevedo Jorge*.

(Custo desta publicação \$161,40)

PREÇO DO PRESENTE NÚMERO \$ 4,40

正 毫 四 元 四 銀 價 張 本

IMPRESA NACIONAL DE MACAU